

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO
- da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo				- da Supervisão de Obras Públicas			
d - do Setor de Cadastro de Equipamentos Urbanos da Unidade de Cadastro				d - do Serviço de Expediente da Unidade de Circulação Viária			
e - do Setor de Expediente				e - do Serviço de Expediente da Unidade de Conservação e Reparo			
- da Supervisão de Serviços Públicos				f - do Serviço de Expediente da Unidade de Obras Novas			
f - do Setor de Conservação da Unidade de Parques e Jardins				- do Gabinete de Administração Regional			
g - do Setor de Expediente				g - do Serviço de Expediente da Unidade de Controle de Abastecimento de Gêneros Alimentícios e de Atividades Diversas nas Vias e Logradouros Públicos			
h - do Setor de Implantação da Unidade de Parques e Jardins				- da Supervisão de Finanças e Administração			
- da Supervisão de Obras Públicas				h - do Serviço de Expediente da Unidade de Depósitos e Oficinas			
i - do Setor de Expediente				- da Supervisão de Serviços Públicos			
j - do Setor de Próprios Municipais da Unidade de Conservação e Reparo				i - do Serviço de Expediente da Unidade de Limpeza Pública			
k - do Setor de Vias Públicas da Unidade de Obras Novas				j - do Serviço de Expediente da Unidade de Parques e Jardins			
- da Supervisão de Saúde				- da Supervisão de Saúde			
III - ENCAMBARGO DE SERVIÇO	11	FG-28	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais.	l - do Serviço de Expediente da Unidade da Saúde			
- da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo				IV - ENCAMBARGO DE SETOR	01	FG-28	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais.
a - do Serviço de Expediente da Unidade de Cadastro				- do Setor de Laboratório da Administração Regional			
b - do Serviço de Expediente da Unidade de Controle de Autos de Infração							
c - do Serviço de Expediente da Unidade de Fiscalização							

LEI Nº 10.070, DE 23 DE MAIO DE 1.986
Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal ao Círculo Militar de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder ao Círculo Militar de São Paulo, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, o uso de área municipal situada no 9º subdistrito - Vila Mariana, destinada ao funcionamento do clube, compreendendo sede e instalações sociais, recreativas e esportivas.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-8591/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assina se descreve: delimitada pelo perímetro A-1-1'-4-C'-E'-E'-5-B-A, de formato irregular, com cerca de 31.005,20 m² (trinta e um mil e cinco metros e vinte decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Curitiba: pela frente, linha mista A-1-1'-4-C', medindo mais ou menos 214,82 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com a Rua Curitiba, segundo seu alinhamento, assina parcelada: trecho A-1, linha reta, medindo mais ou menos 84,60 metros; trecho 1-1', linha curva, medindo mais ou menos 52,08 metros; trecho 1'-4, linha reta, medindo mais ou menos 49,00 metros; e trecho 4-C', linha reta, medindo mais ou menos 29,14 metros; pelo lado direito, linha quebrada C'-E'-E'-5, medindo mais ou menos 225,72 metros, assina parcelada: trecho C'-E', linha reta, medindo mais ou menos 81,89 metros, confrontando com a Escola Municipal de Educação Infantil Reitor Vila Lobos; trecho E'-E', linha reta, medindo mais ou menos 26,88 metros, confrontando com a Pista de Aeromodelismo; e trecho E'-5, linha reta, medindo mais ou menos 117,75 metros, confrontando com a Pista de Aeromodelismo; pelo lado esquerdo, linha reta B-A, medindo mais ou menos 151,24 metros, confrontando com a Rua Abílio Soares, segundo seu alinhamento; pelos fundos, linha reta 5-B, medindo mais ou menos 179,75 metros, confrontando com a Rua Mal. Maurício Cardoso, segundo seu alinhamento.

Art. 3º - Além das condições que vierem a ser exigidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, ficará a concessionária obrigada a:

a) manter na área concedida sua sede e instalações sociais, recreativas e esportivas para uso de seus associados;
b) admitir, em todas as suas dependências de prática esportiva e de educação física, bem como nos diversos cursos de formação física, adultos e crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Esportes, em número não superior a 20% (vinte por cento) de sua capacidade global;

c) ceder suas instalações esportivas, cobertas ou descobertas, para competições que vierem a ser programadas pela Prefeitura;

d) enviar, para a Secretaria Municipal de Esportes, suas programações para cursos de formação física para adultos e crianças, para o fim de atendimento da letra "b" deste artigo;

e) não realizar quaisquer acessões ou benfeitorias sem prévia aprovação pelos órgãos municipais;

f) não ceder a área concedida a terceiros, seja a que título for, no todo ou em parte;

g) não permitir que terceiros se apossen da área concedida, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão que se verifique, ou de arresto, sequestro ou penhora que eventualmente venham a recair sobre ela;

h) responder, perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de eventuais obras, serviços ou trabalhos;

i) arcar com os impostos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel, e com todas as despesas oriundas da concessão, incluídas as referentes à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da concessão, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas do instrumento de concessão implicarão a automática rescisão da concessão.

Art. 5º - Nos casos previstos no artigo 4º, bem como findo o prazo da concessão, a área será restituída ao Município, incorporando-se ao patrimônio público todas as acessões e benfeitorias, necessárias, úteis e voluptuárias, sem direito de retenção e independentemente do pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 6º - Fica a Prefeitura com o direito de fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Maio de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Maio de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 22.243, DE 23 DE MAIO DE 1.986

Revoga a permissão de uso outorgada pelo Decreto nº 17.149, de 26 de janeiro de 1.981.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogada a permissão de uso, outorgada pelo Decreto nº 17.149, de 26 de janeiro de 1.981.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Maio de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Maio de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 22.244, DE 23 DE MAIO DE 1.986

Dispõe sobre apoio à Campanha do Selo Antituberculose, promovida pela Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo - FELASP - e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que compete ao Município, concorrentemente com o Estado, zelar pelo bem-estar e saúde dos municípios, devendo, por isso, apoiar iniciativas que colaborem essa finalidade;
CONSIDERANDO que a Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo visa, por meio da Campanha do Selo, a obtenção de recursos para sua reconhecida obra de assistência aos doentes na área do Município e do Estado de São Paulo,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Campanha do Selo Antituberculose de 1.986, que se realizará nesta Capital, sob os auspícios da Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo - FELASP - merecerá das autoridades administrativas da Prefeitura e dos servidores municipais em geral todo apoio e incentivo.

Art. 2º - Para os efeitos do artigo anterior, recomenda-se às Secretarias de Higiene e Saúde, de Educação e das Administrações Regionais, notadamente seus órgãos próprios, que prestem a mais estreita colaboração no desenvolvimento da Campanha do Selo Antituberculose de 1.986.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Maio de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
PAULO ZING, Secretário Municipal de Educação e do Bem-Estar Social
RICARDO VERONESI, Secretário de Higiene e Saúde
WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário das Administrações Regionais
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Maio de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 22.245, DE 23 DE MAIO DE 1.986

Regulamenta a Lei nº 9.928, de 10 de julho de 1.985, que dispõe sobre a colocação de recipientes de lixo nos locais que especifica, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - Os recipientes de lixo - basculantes ou removíveis - a serem colocados nos bares, lanchonetes, padarias, confeitarias, pastelarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato, a que se refere a Lei nº 9.928, de 10 de julho de 1.985, deverão ser de metal, plástico ou qualquer outro material rígido e ter capacidade para comportar sacos plásticos de, no mínimo, 20 (vinte) litros.

Art. 2º - Os veículos, de qualquer espécie, destinados à venda ambulante de sanduíches, doces, pipocas, sorvetes, pastéis ou quaisquer outras guloseimas, de que trata o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.928, de 10 de julho de 1.985, deverão ter recipientes de lixo presos fixados ou colocados no solo, a seu lado, cujas características deverão ser as descritas no artigo anterior.

Art. 3º - Nos bares, lanchonetes, padarias, confeitarias, pastelarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato, com área de comercialização inferior a 15m², deverá haver, no mínimo, 3 (três) recipientes.

Parágrafo único - Para cada 10m² de área de comercialização que ultrapassarem a área mínima de 15m², deverá ser acrescentado um recipiente de lixo.

Art. 4º - A cada veículo de venda ambulante deverá corresponder um recipiente de lixo, ficando a critério da fiscalização sanitária exigir número maior de recipientes, em função do tamanho do veículo.

Art. 5º - A fiscalização e controle das disposições constantes no texto do presente decreto ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Abastecimento e das Administrações Regionais, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Maio de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
CELSO TOSHITO MATSUDA, Secretário Municipal de Abastecimento

WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário das Administrações Regionais

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Maio de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 22.246, DE 23 DE MAIO DE 1986.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Equipamentos às Instituições Assistenciais que especifica, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista da deliberação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, e nos termos do disposto na Lei nº 9.523 de 15 de julho de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido o Auxílio - Equipamentos de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) às seguintes Instituições Assistenciais:

	Cr\$
I - CRECHE MADRE CAMILA	50.000,00
II - INSTITUTO SEVERINO FABRIANI PARA CRIANÇAS SURDAS	50.000,00
T O T A L	100.000,00

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação do código 11.40.15.81.486.2142.4332-1 (Assistência Social - Auxílios), do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, do orçamento do presente exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 1986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDITADO PELO
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE
DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diretor do Departamento de Expediente
ISALTINO DE CAMPOS

Jornalista Responsável
ALVARO L. A. GUERRA
M.T.I.C. 7619 - MS 2381

ASSINATURAS

Entrega SP - Capital - Semestral Cr\$ 276,30
Entrega demais localidades - Semestral Cr\$ 183,90

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 3,00 - Exemplar atrasado Cr\$ 4,00

Impresso na

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 FONE (PABX): 291-3344